



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 3 de maio de 2016

Número 85

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 14/2016:

Exonera a ministra plenipotenciária de 2.ª classe Helena Alexandra Andrade Furtado de Paiva do cargo de Embaixadora de Portugal em Windhoek 1479

Decreto do Presidente da República n.º 15/2016:

Nomeia a ministra plenipotenciária de 2.ª classe Helena Alexandra Andrade Furtado de Paiva para o cargo de Embaixadora de Portugal na Cidade da Praia 1479

Decreto do Presidente da República n.º 16/2016:

Exonera a ministra plenipotenciária de 2.ª classe Isabel Maria Oliveira Brilhante Pedrosa do cargo de Embaixadora de Portugal em Tripoli. 1479

Decreto do Presidente da República n.º 17/2016:

Nomeia a ministra plenipotenciária de 2.ª classe Isabel Maria Oliveira Brilhante Pedrosa para o cargo de Embaixadora de Portugal em Windhoek 1479

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 79/2016:

Recomenda ao Governo a promoção, a defesa e a valorização da comunidade piscatória de Apúlia. 1479

Resolução da Assembleia da República n.º 80/2016:

Recomenda ao Governo a promoção da fileira do figo-da-índia. 1479

Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 16/2016:

Torna público que foram emitidas notas, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a Geórgia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Património 1480

Ambiente

Portaria n.º 120/2016:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vinhais 1480

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 83, de 20 de abril de 2016, onde foi inserido o seguinte:

Mar

Portaria n.º 118-A/2016:

Aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Promoção do Capital Humano 1464-(2)

Portaria n.º 118-B/2016:

Aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Execução da Política Marítima Integrada no Domínio da Vigilância Marítima Integrada 1464-(6)

Portaria n.º 118-C/2016:

Altera o Regulamento da Pesca por Arte de Armadilha, aprovado pela Portaria n.º 1102-D/2000, de 22 de novembro, no que se refere à pesca dirigida às navalheiras e ao camarão branco legítimo, com armadilhas de malhagem 8-29 mm 1464-(12)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 14/2016

de 3 de maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerada, sob proposta do Governo, a ministra plenipotenciária de 2.ª classe Helena Alexandra Andrade Furtado de Paiva do cargo de Embaixadora de Portugal em Windhoek.

Assinado em 12 de abril de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 29 de abril de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Decreto do Presidente da República n.º 15/2016

de 3 de maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeada, sob proposta do Governo, a ministra plenipotenciária de 2.ª classe Helena Alexandra Andrade Furtado de Paiva para o cargo de Embaixadora de Portugal na Cidade da Praia.

Assinado em 12 de abril de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 29 de abril de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Decreto do Presidente da República n.º 16/2016

de 3 de maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É exonerada, sob proposta do Governo, a ministra plenipotenciária de 2.ª classe Isabel Maria Oliveira Brilhante Pedrosa do cargo de Embaixadora de Portugal em Tripoli.

Assinado em 12 de abril de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 29 de abril de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Decreto do Presidente da República n.º 17/2016

de 3 de maio

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeada, sob proposta do Governo, a ministra plenipotenciária de 2.ª classe Isabel Maria Oliveira Brilhante Pedrosa para o cargo de Embaixadora de Portugal em Windhoek.

Assinado em 12 de abril de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 29 de abril de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 79/2016

Recomenda ao Governo a promoção, a defesa e a valorização da comunidade piscatória de Apúlia

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Adote as medidas necessárias para garantir a melhoria das condições de acesso às praias utilizadas pelos três núcleos de pescadores de Apúlia.

2 — Enquanto não forem concretizadas as intervenções no acesso às praias e a construção de infraestruturas de comercialização de pescado, seja implementada uma solução transitória a exemplo do que sucede com a frota local do rio Minho.

Aprovada em 8 de abril de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 80/2016

Recomenda ao Governo a promoção da fileira do figo-da-índia

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Reconheça as enormes potencialidades da cultura da figueira-da-índia e a existência de vastas regiões do território nacional com condições edafoclimáticas excecionais para esta cultura.

2 — Reconheça que a cultura da figueira-da-índia pode dar um contributo relevante para a revitalização de extensas áreas rurais do nosso país afetadas por fenómenos de desertificação e despovoamento, permitindo aos proprietários de terras incultas ou subaproveitadas obter um rendimento significativo e sustentável.

3 — Promova, apoie e fomente o desenvolvimento de uma fileira associada ao figo-da-índia, estimulando a divulgação do fruto e seus derivados.

Aprovada em 8 de abril de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 16/2016

Por ordem superior se torna público que, em 12 de agosto de 2013 e em 10 de março de 2015, foram emitidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Geórgia e pela Embaixada de Portugal em Ancara, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a Geórgia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Património.

A referida Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/2015, de 3 de outubro de 2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 24/2015, de 5 de março de 2015, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015.

Nos termos do artigo 29.º, n.º 1, da referida Convenção, esta entrou em vigor em 18 de abril de 2015.

Direção-Geral de Política Externa, 21 de abril de 2016. —
A Subdiretora-Geral, *Virgínia Pina*.

AMBIENTE

Portaria n.º 120/2016

de 3 de maio

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Vinhais foi aprovada pela Portaria n.º 163/1996, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 19 de setembro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de nova delimitação da REN para o Município de Vinhais, elaborada no âmbito da revisão do respetivo plano diretor municipal.

A Comissão Nacional da REN pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do ar-

tigo 41.º, sendo que os respetivos pareceres se encontram consubstanciados nas atas das reuniões daquela Comissão Nacional, realizadas em 15 de novembro de 2012 e em 22 de abril de 2013, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vinhais, que em reunião do seu executivo, datada de 4 de fevereiro de 2013, concordou com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vinhais com as áreas a integrar e a excluir, identificadas nas plantas e no quadro anexo à presente portaria que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

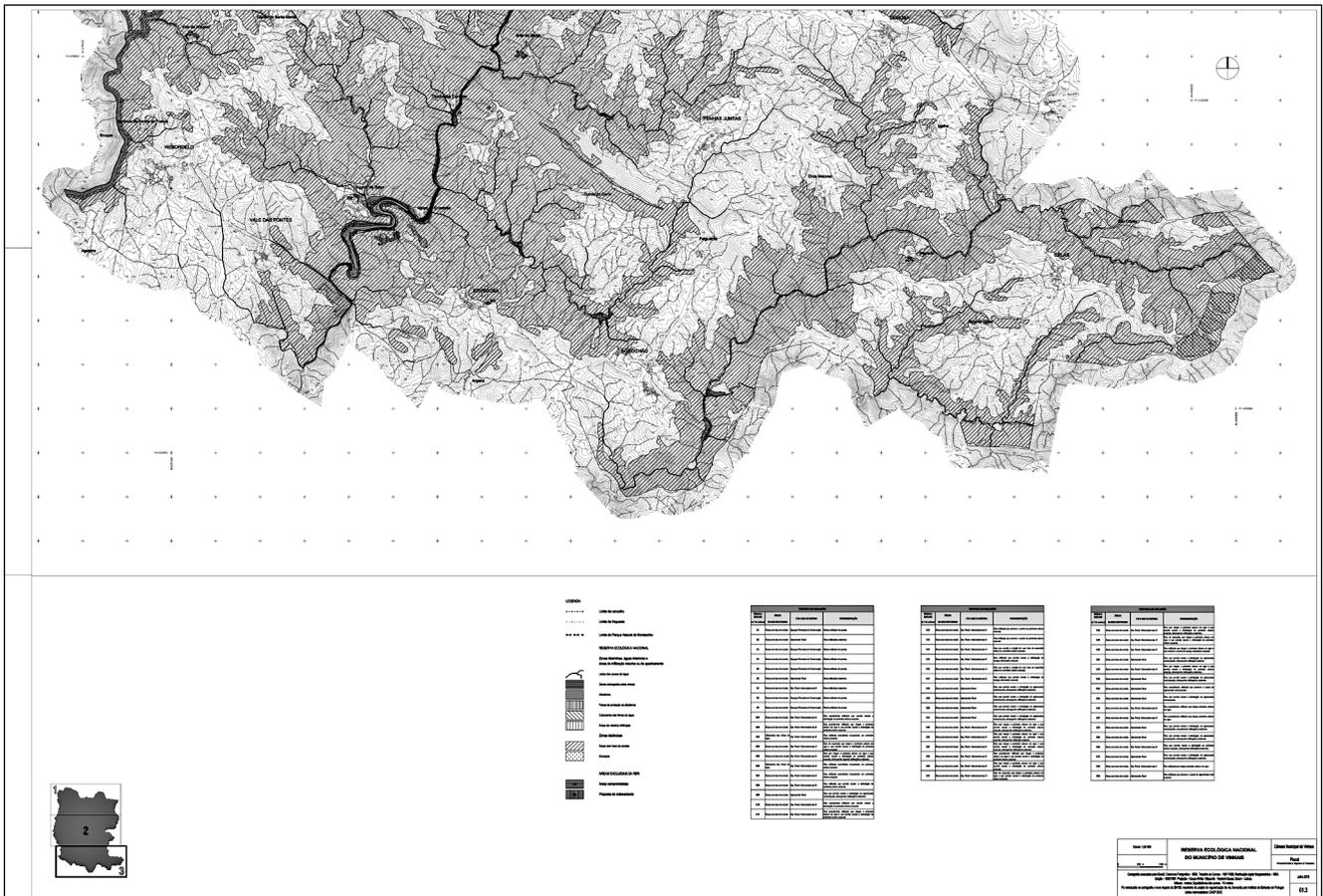
As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, bem como na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 19 de abril de 2016.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Vinhais

Exclusão

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	Áreas com risco de erosão	Espaços Florestais de Conservação	Núcleo edificado de quintas.
C2	Áreas com risco de erosão	Aglomerado Rural	Áreas edificadas existentes.
C3	Áreas com risco de erosão	Espaços Florestais de Conservação	Núcleo edificado de quintas.
C4	Áreas com risco de erosão	Espaços Florestais de Conservação	Núcleo edificado de quintas.
C5	Áreas com risco de erosão	Espaços Florestais de Conservação	Núcleo edificado de quintas.
C6	Áreas com risco de erosão	Aglomerado Rural	Áreas edificadas existentes.
C7	Áreas com risco de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III	Áreas edificadas existentes.
C8	Áreas com risco de erosão	Espaços Florestais de Conservação	Núcleo edificado de quintas.
C9	Áreas com risco de erosão	Espaços Florestais de Conservação	Núcleo edificado de quintas.
E01	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III	Área parcialmente edificada que permite manter a delimitação do perímetro urbano proposto.
E02	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor e que permite manter a delimitação do perímetro urbano proposto.
E03	Cabeceiras das linhas de água.	Esp. Resid. Urbanizados tipo III	Área edificada consolidada enquadrada em perímetro urbano proposto.
E04	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizáveis tipo III	Área de expansão que integra o perímetro urbano em vigor e que permite manter a delimitação do perímetro urbano proposto.
E05	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III	Área que integra o perímetro urbano em vigor e que permite manter a delimitação do perímetro urbano proposto, abrangendo algumas edificações existentes.
E06	Cabeceiras das linhas de água.	Esp. Resid. Urbanizados tipo III	Área edificada consolidada enquadrada em perímetro urbano proposto.
E07	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III	Área edificada consolidada enquadrada em perímetro urbano proposto.
E08	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III	Área edificada que permite manter a delimitação do perímetro urbano proposto.
E09	Áreas com riscos de erosão	Aglomerado Rural	Área que permite manter a delimitação do aglomerado rural proposto, abrangendo edificações existentes.
E10	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III	Área parcialmente edificada que permite manter a delimitação do perímetro urbano proposto.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E11	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III . . .	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor e que permite manter a delimitação do perímetro urbano proposto.
E12	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III . . .	Área edificada que promove o acerto do perímetro urbano proposto.
E13	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III . . .	Área edificada que promove o acerto do perímetro urbano proposto.
E14	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizáveis tipo III . . .	Área que permite a criação de uma área de expansão urbana no perímetro urbano proposto.
E15	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III . . .	Área edificada que permite manter a delimitação do espaço urbanizado proposto.
E16	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizáveis tipo III . . .	Área que permite a criação de uma área de expansão urbana no perímetro urbano proposto.
E17	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III . . .	Área edificada que permite manter a delimitação do espaço urbanizado proposto.
E18	Áreas com riscos de erosão	Aglomerado Rural	Área que permite manter a delimitação do aglomerado rural proposto, abrangendo edificações existentes.
E19	Áreas com riscos de erosão	Aglomerado Rural	Área que permite manter a delimitação do aglomerado rural proposto, abrangendo edificações existentes.
E20	Áreas com riscos de erosão	Aglomerado Rural	Área que permite manter a delimitação do aglomerado rural proposto, abrangendo edificações existentes.
E21	Áreas com riscos de erosão	Aglomerado Rural	Área que permite manter a delimitação do aglomerado rural proposto, abrangendo edificações existentes.
E22	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III . . .	Área que integra o perímetro urbano em vigor e que permite manter a delimitação do perímetro urbano proposto, abrangendo edificações existentes.
E23	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III . . .	Área que integra o perímetro urbano em vigor e que permite manter a delimitação do perímetro urbano proposto, abrangendo edificação existente.
E24	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III . . .	Área que integra o perímetro urbano em vigor e que permite manter a delimitação do perímetro urbano proposto, abrangendo edificações existentes.
E25	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III . . .	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor e que permite manter a delimitação do perímetro urbano proposto.
E26	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III . . .	Área que integra o perímetro urbano em vigor e que permite manter a delimitação do perímetro urbano proposto.
E27	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizáveis tipo III . . .	Área de expansão que integra o perímetro urbano em vigor e que permite manter a delimitação do perímetro urbano proposto.
E28	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III . . .	Área que integra o perímetro urbano em vigor e que permite manter a delimitação do perímetro urbano proposto, abrangendo edificações existentes.
E29	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizáveis tipo III . . .	Área de expansão que integra o perímetro urbano em vigor e que permite manter a delimitação do perímetro urbano proposto.
E30	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor e que promove o acerto do espaço urbanizado proposto.
E31	Áreas com riscos de erosão	Aglomerado Rural	Área que permite manter a delimitação do aglomerado rural proposto, abrangendo edificação existente.
E32	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III . . .	Área que integra o perímetro urbano em vigor e que permite manter a delimitação do perímetro urbano proposto, abrangendo edificações existentes.
E33	Áreas com riscos de erosão	Aglomerado Rural	Área que permite manter a delimitação do aglomerado rural proposto, abrangendo edificações existentes.
E34	Áreas com riscos de erosão	Aglomerado Rural	Área parcialmente edificada que promove o acerto do aglomerado rural proposto.
E35	Áreas com riscos de erosão	Aglomerado Rural	Área que permite manter a delimitação do aglomerado rural proposto.
E36	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III . . .	Área parcialmente edificada que integra perímetro urbano em vigor.
E37	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III . . .	Área parcialmente edificada que integra perímetro urbano em vigor.
E38	Áreas com riscos de erosão	Aglomerado Rural	Área que permite manter a delimitação do aglomerado rural proposto, enquadrando edificações existentes.
E39	Áreas com riscos de erosão	Aglomerado Rural	Área que permite manter a delimitação do aglomerado rural proposto, abrangendo edificações existentes.
E40	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo III . . .	Área que permite manter a delimitação do perímetro urbano proposto, abrangendo edificações existentes.
E41	Áreas com riscos de erosão	Aglomerado Rural	Área que permite manter a delimitação do aglomerado rural proposto, abrangendo edificações existentes.
E42	Áreas com riscos de erosão	Esp. Resid. Urbanizados tipo II . . .	Área edificada que integra perímetro urbano em vigor.
E43	Áreas com riscos de erosão	Aglomerado Rural	Área edificada que promove o acerto do aglomerado rural proposto.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa